



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LVII

FORTALEZA, 30 DE DEZEMBRO DE 2009

SUPLEMENTO AO Nº 14.215

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 9.563 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

Cria o Corredor Gastronômico da Varjota, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do município de Fortaleza, o Corredor Gastronômico da Varjota.

Parágrafo Único - Para efeitos do disposto nesta Lei, o Corredor Gastronômico da Varjota fica delimitado pelo quadrilátero compreendido entre as Avenidas Santos Dumont, Senador Virgílio Távora e Abolição e a Rua Manoel Jesuino.

Art. 2º - A área delimitada poderá ser objeto de regras específicas relativas ao uso do solo, às obras e às posturas municipais, pelos estabelecimentos enquadrados no perfil sócio-econômico do supracitado corredor.

Art. 3º - O Corredor Gastronômico da Varjota tem por objetivos:

I - promover o desenvolvimento sustentável da atividade econômica ali espontaneamente já instalada;

II - atrair novos investimentos dentro do perfil vocacional da área;

III - assegurar o controle urbano e o ordenamento do uso do solo, com ênfase ao combate às poluições sonora, visual e do ar;

IV - favorecer o trânsito de pedestres na área e melhorias da circulação de veículos;

V - otimizar o uso coletivo de estacionamentos, bem como a ampliação da oferta de vagas no entorno;

VI - realizar campanhas publicitárias objetivando a divulgação do referido corredor;

VII - patrocinar festivais e encontros gastronômicos e culturais.

Art. 4º - Condicionado ao ordenamento urbano, respeito ao passeio, combate às poluições visual, sonora e do ar, poderá o Município firmar parcerias com estabelecimentos, diretamente ou através de associações representativas dos mesmos, bem como com outras entidades da iniciativa privada, com o objetivo de promover o desenvolvimento da atividade e do seu potencial turístico de forma ambientalmente sustentável.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a incluir o Corredor Gastronômico da Varjota como atração turística, nas suas campanhas publicitárias destinadas à promoção do turismo na cidade de Fortaleza.

Art. 6º - Fica o poder público municipal autorizado a criar o Selo de Responsabilidade Urbanística, que será conferido anualmente aos estabelecimentos que se adequarem às regras e aos critérios estabelecidos nesta Lei, conforme dis-puser regulamento.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de dezembro de 2009.

Luizianne de Oliveira Lins
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

LEI Nº 9.564 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Fortaleza - e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Fortaleza, instância de articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, de caráter consultivo, para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

§ 1º - O CONSEA Fortaleza é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), assegurada a sua autonomia administrativa.

§ 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) garantir os meios necessários ao funcionamento do CONSEA Fortaleza, incluindo suporte técnico, administrativo e financeiro, com a devida previsão orçamentária.

Art. 2º - Cabe ao CONSEA Fortaleza estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura Municipal de Fortaleza na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação adequada e da soberania alimentar.

Art. 3º - O CONSEA Fortaleza reger-se-á pelos princípios da universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação, da preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas.

Parágrafo Único - É objetivo precípuo do CONSEA Fortaleza a participação social na formulação, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional, a partir da construção de mecanismos que garantam a participação efetiva e a transparência dos pro-gramas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

Art. 4º - Compete ao CONSEA Fortaleza propor e se pronunciar sobre:

I - as diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser implementadas pelo Governo;

II - os projetos e ações da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Fortaleza;

III - as formas de articulação e mobilização da sociedade civil organizada, no âmbito da Política Municipal